# LEI Nº 871/26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

*INSTITUI O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A BOLSA ESTÁGIO, COM BASE NA LEI FEDERAL NO 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.**
Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão oferecer estágio, nas respectivas áreas, aos educandos do ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens, nas condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** O estágio poderá ser obrigatório ou não, em observância ao que determinam as diretrizes curriculares e o projeto pedagógico dos respectivos cursos em que esteja matriculado o estudante.

**§ 2º** É atribuição da Secretaria Municipal da Educação coordenar toda a seleção, admissão e cadastramento dos estagiários, cuja remuneração será de responsabilidade das instituições do Poder Executivo às quais os estagiários estiverem vinculados, incumbindo-se, ainda, à Secretaria Municipal da Educação:

I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado, sem ônus para o Poder Executivo Municipal;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;


selo unicef 2025 2028
Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

III – entregar o termo de realização do estágio, concluído o período de estágio, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

**§ 3º** Cada instituição municipal na qual for lotado estagiário indicará servidor de seu quadro, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar as atividades do estagiário.

**§ 4º** A quantidade de vagas para estagiários será definida no início de cada exercício pelo titular dos respectivos órgãos que compõem a organização administrativa do Município, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/08, com a indispensável previsão orçamentária.

**Art. 2º** O estágio, obrigatório ou não, não gera qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, conforme atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso que envolva o estudante, o órgão de lotação do estagiário e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – compatibilidade de horário entre a jornada escolar e o horário de funcionamento da instituição onde o estágio será prestado.

**Art. 3º** O estágio escolar supervisionado será monitorado efetivamente pelo profissional orientador da instituição de ensino e pelo supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/08, com menção de aprovação final.


Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas, no qual serão indicados os órgãos e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

**§ 1º** Para a prestação de estágio na área do magistério público municipal da educação básica, deverá ser observada a seguinte condição:

I – estar o estagiário aluno, no mínimo, cursando o segundo período do curso superior na área da Educação, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio.

§ 2º O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicação de servidor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando, a cada 6 (seis) meses, a apresentação do relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII – comunicar ao órgão de lotação do estagiário o desligamento do estudante, por abandono, cancelamento de contrato ou conclusão de curso.



Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

**§ 3º** O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 5º** A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a instituição de lotação e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso.

**Art. 6º** A duração do estágio na Prefeitura será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, desde que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 7º** O estudante estagiário será desligado:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal;

III – quando comprovada insuficiência de desempenho do estagiário, na avaliação da instituição concedente do estágio;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do termo de compromisso;

VI – pela ausência injustificada por mais de cinco dias consecutivos, estagiados ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

**Parágrafo único.** O estagiário somente poderá celebrar novo contrato após 2 (dois) anos da conclusão de seu último estágio na Prefeitura.

**Art. 8º** Poderá ser paga, como contraprestação do estágio não obrigatório, bolsa-auxílio, conforme tabela do Anexo Único desta Lei, sem que isso signifique vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

**Art. 9º** Ficam asseguradas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágios às pessoas com deficiência.

**Art. 10.** O termo de compromisso será firmado pelo estagiário, pelo titular do órgão concedente e pela instituição de ensino, vedada a atuação de agentes de integração.

**Art. 11.** Os estágios definidos nesta Lei são direcionados a estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, nas modalidades regular ou EJA.

**Art. 12.** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Educação – FME.

**Art. 13.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente Lei.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal da Educação expedirá normas complementares a esta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 643/18, de 02 de maio de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**
Prefeito do Município de Coreaú


Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

## ANEXO ÚNICO

## LEI Nº 871/26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

| NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VALOR DA BOLSA (R$) |
|---|---|---|
| NÍVEL I | 20 horas | R$ 800,00 |
| NÍVEL II | 20 horas | R$ 900,00 |
| NÍVEL III | 20 horas | R$ 1.000,00 |



Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.